



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO Nº 017/2021

DE 27 de Abril de 2021

Dispõe sobre as medidas de contenção no enfrentamento à COVID-19 a serem aplicadas a partir do dia 27 de Abril ao dia 11 de Maio de 2021.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

Considerando a variação do perfil epidemiológico do SARS-Cov-2 nos últimos meses resultando no crescente número de casos no Estado do Piauí e consequente no município de Bertolândia;

Considerando as medidas contidas pelo Decreto Estadual nº 19.591 de 25 de Abril de 2021 que trata das medidas sanitárias impostas pelo Estado do Piauí;

Considerando que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local

DECRETA:

Art. 1º - Uso obrigatório de máscara em todos os locais públicos do município e em estabelecimentos comerciais;

Art. 2º - Proibida a realização de shows/festas/música ao vivo ou por meio de veículos sonoros, nos estabelecimentos públicos ou privados, localizados no município de Bertolândia, tendo em vista a probabilidade desses eventos angariar um grande público, contribuindo para a potencialização da transmissão do SARS-CoV-2;

Art. 3º. Todas as atividades comerciais, **exceto: Bares, depósitos de bebidas, restaurantes e similares**, poderão funcionar de segunda a sábado até 19hs, domingo obrigatoriamente fechado;

- a) Comércio, mercadinhos, lojas e estabelecimentos similares;
- b) Depósito de bebidas, bares, restaurantes e estabelecimentos similares só poderão funcionar de segunda a sexta até 22h, e no sábado até as 18h, e após às 22h até às 23h e domingos, na forma de delivery e drive thru;

Parágrafo único: não se enquadram neste artigo os seguintes estabelecimentos, que poderão funcionar todos os dias até 21hs:

- a) Farmácias e drogarias;
- b) Padarias, proibido a venda de bebidas alcoólicas;
- c) Postos combustíveis e revendedores de gás de cozinha;
- d) Oficinas mecânicas e borracharias;
- e) Serviços de saúde;
- f) Hotéis e pousadas com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- g) Funerárias;
- h) Agropecuária e serviços de pet shop;

Art. 4º. O funcionamento de restaurantes e bares deverá estar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA municipal, bem como:

- a) Poderão funcionar de segunda a sexta até 22h, e no sábado até às 18h, e após às 22h até às 23h inclusive sábados e domingos, na forma de delivery e drive thru;
- b) Para os estabelecimentos comerciais que possuem área com piscina fica proibido o uso da piscina para banho;
- c) Fica proibido o banho em rios, riachos, cachoeiras, balneários públicos, inclusive no balneário XIXÁ, durante a vigência deste Decreto.

Art. 5º. – ficarão suspensas as atividades que envolva aglomerações, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

promova atividades festivas, espaço público ou privado, em ambientes fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

Art. 6º. - As academias poderão funcionar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA municipal, bem como:

- a) O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sábado, de 05h às 20h;
- b) O uso de máscara é obrigatório;

Art.7º- O funcionamento de Salões de Beleza e atividades afins, devem obedecer às recomendações sanitárias e protocolos específicos elaborado pela VISA municipal, bem como:

- a) O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sábado, de 06:00 às 18:00 horas;
- b) O uso de máscara é obrigatório;
- c) Domingo obrigatoriamente fechado

Art. 8º - Os cultos religiosos poderão funcionar com lotação máxima de 25% do espaço físico, considerando pessoas sentadas, respeitando as medidas sanitárias;

Art. 9º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar, que deve coibir as seguintes proibições:

- I. Aglomerações de pessoas;
- II. Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação de pessoas;
- III. Direção sob efeito de álcool;
- IV. Circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h as 5h, que não estejam trabalhando ou exercendo função essencial para a sociedade;

Art. 10º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Parágrafo Único- A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

- I- Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência – TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de até 50 UFMS.
- II- Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito à multa de até 100 UFMS.
- III- E ainda, quem desobedecer o decreto municipal estará sujeito a penalidade do Código Penal Brasileiro do artigo 268: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 11º. – O município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99435-8520, nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 as 22:00.

Art. 12º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 27 de Abril de 2021.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolândia